

PROVIMENTO CG 25/2006 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe sobre a vedação da apresentação de documento de identidade replastificado, para a prática de atos pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil.

O DESEMBARGADOR GILBERTO PASSOS DE FREITAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a importância do documento de identificação na prática de atos dos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro Civil;

CONSIDERANDO que há prática de fraudes em documentos de identificação e que a replastificação é um dos meios utilizados para adulterá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir esta prática, de modo a dar segurança aos atos e evitar prejuízos a terceiros de boa fé;

CONSIDERANDO o decidido no Protocolado CG nº 27661/2005 - DEGE 2.1,

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 12, letra "a", da seção II, e item 60, da seção VII, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passam a ter a seguinte redação:

12. O tabelião e escrevente devidamente autorizado, antes da lavratura de quaisquer atos deverão:

a) verificar se as partes e demais interessados acham-se munidos dos documentos necessários de identificação, nos respectivos originais, em especial cédula de identidade, vedada a apresentação destes documentos replastificados;"

60. É obrigatória a apresentação do original de documento de identidade (Registro Geral; Carteira Nacional de Habilitação, modelo atual, instituído pela Lei número 9.503/97, com o prazo de validade em vigor; carteira de exercício profissional expedida pelos entes criados por Lei Federal, nos termos da Lei nº 6.206/75 ou passaporte que, na hipótese de estrangeiro, deverá estar com prazo do visto não expirado) para a abertura de ficha-padrão, vedada a apresentação destes documentos replastificados. Os tabeliães estão autorizados a extrair, às expensas

dos interessados, cópia reprográfica do documento de identidade apresentado para preenchimento da ficha-padrão, na hipótese do próprio interessado não fornecer a cópia autenticada. Em qualquer caso, a cópia será devidamente arquivada com a ficha-padrão para fácil verificação."

Artigo 2º - O subitem 21.1, da seção II, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

21.1. Considera-se documento de identidade a carteira de identidade expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97, passaporte expedido pela autoridade competente e carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei nº 6.206/75, vedada a apresentação destes documentos replastificados."

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 17 de outubro de 2006.